



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 30 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a revogação do artigo 47, 48 e § único da Lei Complementar nº 24 de 1º de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, faz saber que a Câmara Municipal de Luiz Antônio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 47, 48 e § único da Lei Complementar nº 24 de 1º de Dezembro de 1997 que dispõe sobre Plano de Classificação Funcional, fixação salarial e dá outras providências.

“Lei Complementar nº 24 de 1º de dezembro de 1997:

Artigo 47: Revogado

Artigo 48: Revogado

§ único: Revogado.”

Artigo 2º. Eventual desligamento/réscrição do contrato de trabalho após a concessão da Aposentadoria, poderá ser efetuado pelo próprio servidor, mediante requerimento direcionado ao Chefe do poder Executivo.

Artigo 3º - Enquanto o servidor Municipal mantiver o vínculo empregatício com esta Municipalidade, mesmo após a concessão da aposentadoria, não terá direito ao recebimento da complementação de aposentadoria.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou fixação, revogando-se todas as disposições em contrário.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL